

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000710/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060253/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.203790/2023-18  
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.627.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO;

E

NOVITA HOME CARE SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ n. 13.967.394/0001-01, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). MAURICIO DE MELO PASSOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **DF**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos empregados que recebem abaixo do valor do piso salarial instituído pela Lei 14.434/2022 serão adequados em até 3 parcelas, até que atinjam o valor dos pisos estabelecidos na aludida norma legal, que serão implementadas da seguinte forma:

I – A partir de 01/10/2023 a 31/12/2023 – o salário será pago no valor de R\$ 2.750,00;

II – a partir de 01/01/2024 a 30/03/2024, o salário será pago no valor de R\$ 3.750,00;

III – a partir 01/04/2024, o salário será pago no valor de R\$ 4.750,00, tendo a aplicação do piso salarial de forma integral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – eventuais valores pagos além do salário-base, a qualquer título — benefícios, adicionais (inclusive insalubridade), gratificações ou qualquer outra parcela — não serão incorporados ao salário-base para fins de aplicação dos reajustes previstos no *caput*, de modo que o aumento salarial previsto nos incisos I, II e III do *caput* deverá refletir nas parcelas pagas com base no salário-base;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – eventuais novas contratações também deverão observar os valores salariais previstos nos incisos I, II e III do *caput*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação da Lei 14.434/2022 iniciará em 1ª de outubro de 2023, conforme o *caput*, dessa forma não será devido valores retroativos oriundos da Lei nº 14.434/2022 relativos ao mês de setembro de 2023.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE**

As enfermeiras constantes atualmente no quadro de funcionários do empregador terão estabilidade provisória no emprego de 6(seis) meses, a contar de 1º de outubro de 2023.

}

**JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL**

**MAURICIO DE MELO PASSOS  
OUTRO  
NOVITA HOME CARE SERVICOS EM SAUDE LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE POSSE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ACT ASSINADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.